DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5615/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13924/2015
PROTOCOLO	:	1618233
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	LUCIANA BARROS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA
CONTRATADA	:	CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.205,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 061/2015 -** (peça 07, fls. 34-49), da formalização do **Contrato Administrativo nº 109/2015 -** (peça 18, fls. 109-115).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 061/2015* vincula-se à Lei Federal n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, ao Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação dos serviços médicos na área de oftalmologia, consultas, procedimentos e cirurgias, conforme Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 109).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 62.205,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (peça 18, fls. 111).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Décima Primeira - (peça 18, fls. 112).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 118/2016** - (peça 25, fls. 118-122).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8876/2016** (peça 22, fls. 123), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"a",* II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 061/2015* foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à prestação dos serviços médicos na área de oftalmologia, consultas, procedimentos e cirurgias, no valor de R$ 62.205,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinco reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (peça 18, fls. 109-115).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 21, fls. 122), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 061/2015 e da formalização do**

Contrato Administrativo nº 109/2015 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo (CNPJ nº 11.306.864/0001-52) **e a empresa Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi** (CNPJ nº 10.757.594/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O d. Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22, fls. 123), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, tendo em vista que todos os atos foram desempenhados nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 061/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 109/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 11.306.864/0001-52, por sua Secretária Municipal, Senhora Luciana Barros, CPF/MF nº 783.673.101-44, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 10.757.594/0001-33, por seu Representante, Senhor Jorge Hitochi Kumagai, CPF/MF nº 298.792.059-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator